



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.746 DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a alteração do Zoneamento do Loteamento Popular II – Parque dos Estados e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito de Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de
Suas atribuições legais;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 1.698 de, 18 de maio de 2004 que dispôs sobre alteração da Lei nº 1.223, de 13 de setembro de 1996;

Considerando a necessidade de se estabelecer pequenos pontos comerciais no Loteamento Popular II - Parque dos Estados, tendo em vista sua distância dos centros comerciais da cidade e o permissivo legal da Lei nº 1.698/2004;

Considerando, ainda, os Processos Administrativos nºs. 4180/2003 e 5020/2003;

DECRETA:

Art. 1º - O Loteamento Popular II – Parque dos Estados, enquadrado no zoneamento urbano do município com a finalidade específica de “Loteamento Popular - Residencial”, com a edição do Decreto nº 1.746, de 30 de dezembro de 1996, alterado pelo Decreto nº 2.006, de 19 de outubro de 1998, com a aprovação da Lei Municipal nº 1.698, de 18 de maio de 2004, fica classificado quanto ao zoneamento em: residencial misto de uso conforme.

Art. 2º - Os interessados nas instalações de atividades comerciais e prestações de serviços deverão requerer “Alvará de Licença e Funcionamento”, junto ao Poder Público Municipal, através dos órgãos responsáveis, submetendo-se as disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Ficam autorizadas as adequações que se fizerem necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente pelo registro dos títulos de propriedade do Loteamento Popular II – Parque dos Estados e demais providências pertinentes.

Parágrafo único – Com a edição desta Lei, ficam revogadas as previsões contidas no artigo 6º, inciso III e no Anexo I – Minuta do Contrato, item IV.2, inciso III, todos da Lei Municipal nº 1.223 de, 13 de setembro de 1996, sendo permitida a utilização do

7 *Jan*



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000031
Cidade de
LOUVEIRA



imóvel para fins comerciais e prestação de serviços, desde que o proprietário mantenha a residência no local.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 04 de junho de 2004.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Junho de 2004.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 04 de

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -